



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

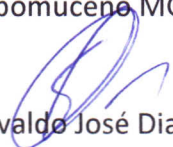
PREGÃO PRESENCIAL 0001/2023

ATA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROCESSO DE COMPRA Nº 0033/2023

Às 15:00 horas do dia 20 março 2023, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº PORTARIA 0002/2023, na Praça Cônego Menezes 246, Nepomuceno-MG, situado à Praça Cônego Menezes 246, Nepomuceno (MG), para recebimento da manifestação de recurso. **A empresa CONTROLE ANALITICO ANÁLISES TECNICAS LTDA, CNPJ 05.431.967/0001-41, representada pelo sócio José Arnaldo Peleteiro de Abreu, após manifestar interesse em recorrer, conforme ata redigida no dia 13 de março 2023, apresentou suas razões dentro do prazo legal. No entanto considerando a omissão na ata do dia 13 de março de que os demais interessados teriam o prazo de 3 dias uteis para apresentar suas contrarrazões, determino a abertura de vista às mesmas para tal finalidade.**

Nepomuceno, MG 20 de março 2023


Edivaldo José Dias
Pregoeiro

Osasco, 16 de Março de 2023.

**ILUSTRÍSSIMO, DD. PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE DE NEPOMUCENO.**

Pregão Presencial N.º 01/23 - Processo Licitatório N.º 33/23.

A empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o N.º 05.431.967/0001-41, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, por seu procurador, abaixo assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 do instrumento convocatório do certame em referência, formular **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I - DO FATO:

Em 13 de Março de 2023, houve a realização do certame do processo supracitado, onde houve como resultado a declaração da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA)**., que apresentou valor inexecuível, sendo assim, conflito ao **princípio da legalidade**.

II - OBJETO LICITATÓRIO:

Contratação de empresa apta a fornecer serviço de coleta e análise de água e esgoto em laboratório conforme Portaria GM/MS 888, CONAMA 357/2005 - Artigo 15 CLASSE 2, COPAM - 01/2008 seguindo parâmetros referentes as condicionantes do licenciamento ambiental, para atendimento de manutenção do Sistema de Água e Esgoto do Município, para o ano de 2023 e 2024 conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

III - MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA):

Solicitamos a inabilitação da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA)**., por **NÃO** haver o atendimento ao requisito editalício conforme apresentado abaixo:

Conforme disposto na página 05 (Cinco) do edital, que:

13.6.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preços inexecuíveis ou excessivos, comparados aos preços de mercado.;

A empresa recorrida, sendo assim, não cumpriu ao disposto em edital.

Entende-se por proposta inexecuível aquelas que não se mostram capazes de apresentar alguma compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais. A inexecuibilidade da proposta está prevista no artigo 48, inciso II da Lei de Licitações.

O artigo 48, I, II da Lei N.º 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
- b) Valor orçado pela Administração.

A Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).


“Convém que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo. O processo de concorrência dos candidatos não deve ser comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato eleito. O perigo da solicitação de propostas é que ele pode ser rebaixado ao nível de uma palhaçada, que sirva para mascarar, sob o pretexto de escolhas imparciais, escolhas às vezes subjetivas” (*Le Droit Administratif Français*, 1968, p. 610).

Gostaria de ressaltar que a nossa empresa possui vasta experiência na execução de serviços similares aos descritos no edital e que, portanto, possuímos amplo conhecimento sobre os custos envolvidos na realização desses serviços. O valor apresentado em nossa proposta foi cuidadosamente calculado, levando em consideração todos os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, de forma a garantir a qualidade do serviço a ser prestado e a sustentabilidade financeira da nossa empresa.

E entendemos que a classificação da recorrida, deve ser reconsiderada tendo em vista o valor irrisório alcançado no certame.

V - DO PEDIDO:

Diante do exposto pedimos que seja **DEFERIDO** o pedido **INABILITAÇÃO** da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA)**, e seja aplicada as penalidades previstas.



José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio/Representante Legal
RG: 9.747.123-9 - CPF: 012.009.128-37